



= L E I N° 379 =

J. P. P.

DISPONDE SÓBRE: a selagem de documentos que derem entrada nas repartições da Prefeitura Municipal.

AUTORIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu prossulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Todos os papéis e documentos que derem entrada nas repartições da Prefeitura Municipal estão sujeitos à selagem na forma da Lei Municipal nº 302, e de acordo com a Tabela abaixo:

1) - Requerimentos, petições e memoriais	Cr. \$10,00
2) - Atestados em geral.....	Cr. \$20,00
3) - Certidões negativas, positivas de impostos e taxas.....	Cr. \$40,00
4) - Alvarás.....	Cr. \$50,00
5) - Arbitramento de alugueis, avaliações.....	Cr. \$100,00
6) - Propostas de concorrências.....	Cr. \$100,00
7) - Transferências de impostos e taxas.....	Cr. \$ 20,00
8) - Plantas: cópias 1a.via.....	Cr. \$100,00
9) - Plantas: demais vias.....	Cr. \$ 50,00
10) - Termos de contrato.....	Cr. \$ 50,00
11) - Certidões de Leis, Decretos, Atos, Portarias, etc.....	Cr. \$ 50,00
12) - Selagem por folha, até 10 folhas, cada selagem de 10 folhas para cima, por con- junto de 10 ou fração.....	Cr. \$ 10,00

ARTIGO 2º - Com a aplicação do selo na forma prevista pela presente lei, fica extinto o atual sistema de cobrança de emolumentos para entrada e transmite de papéis e documentos.

ARTIGO 3º - Os requerimentos, documentos e demais papéis que não estiverem selados na forma desta Lei, não terão entrada no Pre-

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

Fls. 2

Protocolo ou não terão andamento nas repartições da Municipalidade, - com exceção daqueles que estão isentos do sôlo na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - São isentos do sôlo Municipal os papéis referentes nos seguintes serviços:

- a) - Eleitoral;
- b) - Militar;
- c) - Ensino;
- d) - Internos da Prefeitura;
- e) - Servidores Municipais para licenças, férias, afastamentos, etc.

§ 2º - Incorre em responsabilidade o funcionário que receber, - encaminhar ou dar parecer em papéis ou processos sem o devido sôlo ou com selagem incompleta, excepto aqueles isentos na forma das Leis em vigor.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de fevereiro de 1.956.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Pùblicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.956.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,
Diretor Secretaria.

Registrado Livro N.º 976 Fls. 3
Despachos Espinhosa
ESCRITURARIA